

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI  
CONCORRÊNCIA N.º 7958/2022 – OEI/FUNASA  
TÉCNICA E PREÇO**

**INFORMAÇÃO AOS INTERESSADOS II**

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento aos subitens 3.1 e 3.2, do Edital da Concorrência em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimentos e respectivas respostas, conforme abaixo:

**Questionamento** – “De acordo com o item "10.1 EQUIPE CHAVE", na página 31 do Edital, a formação necessária do Coordenador Geral (Sênior) é Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, porém, entendemos que será aceito um profissional com formação em engenharia civil com Mestrado em Recursos Hídricos e Saneamento e com comprovada experiência em coordenação e gestão de projetos e elaboração de diagnósticos? Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta** — Apesar do entendimento estar correto, pois o engenheiro civil pode desenvolver as mesmas atividades de Engenheiro Sanitarista, lembramos que além do Coordenador Geral (Sênior), na “Equipe complementar Nível Superior” já é exigido a apresentação de um Engenheiro Civil, ou seja, neste caso o “Coordenador Geral (Sênior)” não substitui a necessidade de apresentação do profissional solicitado na “Equipe Complementar Nível Superior” uma vez que a intenção do licitador, em um primeiro momento, é ter profissionais com experiências e expertises complementares.

**Questionamento** – “Entendemos que a comprovação de experiência por atestado do profissional "Gerente Técnico" será verificada através do Quadro B2 - Critério de experiência técnica do Gerente Técnico, sendo ela "Experiência técnica (mínima de 3 anos) na execução de projetos na área de água" e "Experiência técnica (mínima de 3 anos) no gerenciamento e/ou coordenação de projetos na área de Saneamento Básico.", não sendo necessário a comprovação desta experiência especificamente em comunidades rurais e/ou desenvolvimento rural. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta** – Correto o entendimento.

**Questionamento** - “Entendemos que a comprovação de experiência por atestado dos profissionais "Profissionais Sênior" será verificada através do Quadro B3 - Critério de experiência dos profissionais em nível sênior, sendo ela "Experiência (mínima de 5 anos) em execução e acompanhamento de projetos e/ou elaboração de diagnósticos" e "Experiência (mínima de 5 anos) em execução e acompanhamento de projetos na Área de água e/ou Saneamento Básico.", não sendo necessário a comprovação desta experiência especificamente em área rural. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta** – Correto o entendimento

**Questionamento** – “De acordo com o item "10.1 EQUIPE CHAVE", na página 31 do Edital, entendemos que será necessário comprovar experiência dos 4 Profissionais da Equipe Chave, sendo eles: (1) Coordenador Geral, (2) Gerente Técnico, (3) Engenheiro Civil ou Sanitarista Sênior e (4) Economista ou Estatístico Sênior. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta** – Correto o entendimento

**Questionamento** – “Caso o entendimento do questionamento anterior esteja correto, entendemos que a pontuação máxima de 10 pontos do quadro “B3 - Critério de experiência dos profissionais em nível sênior” será dividida entre os profissionais: “Engenheiro Civil ou Sanitarista” e “Economista ou Estatístico Sênior”. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta** – Não. Os profissionais serão pontuados seguindo o apresentado nos itens B1, B2 e B3 conforme apresentado página 33. A pontuação total da equipe técnica é composta de até 30 pontos sendo: até 10 pontos do Coordenador Geral; até 10 pontos do Coordenador de Campo; e até 10 pontos do Profissional Sênior. Somente os “Economista ou Estatístico Sênior” não irá pontuar neste quesito, devendo obrigatoriamente constar da proposta, com a comprovação da experiência de um mínimo de 05 (cinco) anos em elaboração e/ou condução de estudos de viabilidade econômica relacionados a saneamento básico e/ou operação de sistemas de abastecimento de água.

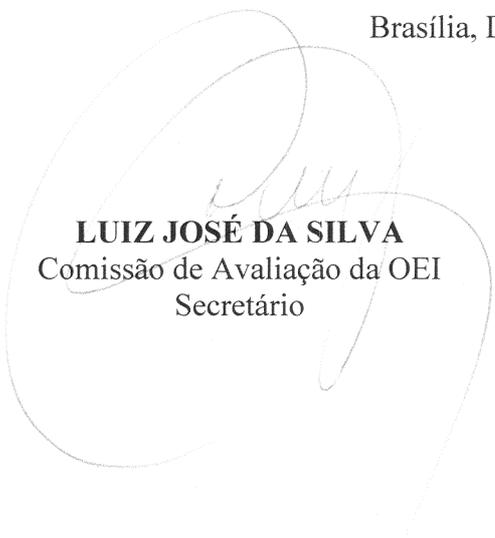
**Questionamento** – “Na página 31, item “10.1 EQUIPE CHAVE”, é apresentada uma Equipe Complementar Nível Superior e uma Equipe Complementar Nível Técnico/Médio. Entendemos que tanto a Equipe Complementar Nível Superior quanto a Equipe Complementar Nível Técnico/Médio deverá ser apenas nomeada. Está correto nosso entendimento?”

**Resposta** – correto o entendimento.

**Questionamento** - Caso não esteja correto nosso entendimento do questionamento anterior, quais documentos devem ser apresentados para cada um dos profissionais da Equipe Complementar Nível Superior e a Equipe Complementar Nível Técnico/Médio?

**Resposta** – Sem efeito.

Brasília, DF., 28 de outubro de 2022.



**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário